**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº220/17.

**PROCESSO Nº 904/17.**

## PLL Nº 91/17.

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo, o qual concede o título de Cidadão de Porto Alegreao jornalista, escritor e poeta Fabrício Carpi Nejar.

A Constituição de 1988 dispõe no seu texto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Já a Lei nº 9.659/2004, a qual regula a concessão do título de “Cidadão de Porto Alegre”, prevê que o título será concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes.

 Logo, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer.

Á consideração superior.

Em 28 de abril de 2017.

André Teles

Procurador da CMPA.